



**DECRETO Nº 108/2015**

**DATA: 13/04/2015**

**SÚMULA: Regulamenta os serviços de transporte de insumos, relativo aos incentivos agrícolas estabelecidos pela Lei Municipal nº 967/2013, para a safra 2015/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 967/2013, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Regulamenta os serviços de transporte de insumos e demais serviços, referente aos incentivos agrícolas de que trata a Lei Municipal nº 967/2013, a qual dispõe sobre a política agrícola municipal de Nova Laranjeiras, visando a melhoria da qualidade de vida da população rural através do conjunto de ações, metas, projetos e atividades.

**Art. 2º** - Os agricultores do Município de Nova Laranjeiras terão direito a este incentivo, mediante manifestação de interesse do agricultor e de acordo com o disposto neste regulamento.

**Art. 3º** - O incentivo será concedido conforme cronograma da Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, seguindo a ordem de inscrição dos beneficiários.

**CAPÍTULO I**

**TRANSPORTE DE INSUMOS E OUTROS MATERIAIS  
PARA AGROPECUÁRIA**

**Art. 4º** – Este projeto tem por objetivo a execução de serviços para transporte de insumos e/ou materiais visando atender preferencialmente os produtores de leite, através de caminhões de propriedade do Município e/ou terceirizados licitados para atender este programa.

**Art. 5º**- O Município disponibilizará caminhões, motorista e combustível para execução dos serviços de transporte de insumos ao produtor de leite, sendo que, o produtor rural deverá atender os seguintes critérios:



**I** - Preencher requerimento junto a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, solicitando a realização dos serviços;

**II** - Apresentar a CND do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras;

**III** - Retirar a guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributação, sendo o serviço prestado de no mínimo o valor de 20 litros de óleo diesel até 40km (quarenta quilômetros) rodados por viagem, acima de 40Km (quarenta quilômetros) será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do litro de óleo diesel por quilômetro rodado, tendo como base o preço do litro do óleo diesel licitado e vigente pelo município;

**IV** – A guia deverá ser paga junto ao Banco conveniado;

**V** - Apresentar a guia devidamente paga junto à Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, para a programação e execução dos serviços;

**VI** – O valor do subsídio do município ao produtor equivale a 50% (cinquenta por cento), tendo como base o preço do litro de óleo diesel licitado e vigente pelo município por quilômetro rodado.

**VII** – Os serviços ficam limitados até 05 (cinco) cargas por produtor, desde que não ultrapasse 400Km (quatrocentos quilômetros) rodados por ano.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CRITÉRIOS**

**Art. 6º** – Para receber os incentivos descritos neste decreto, além de atender os critérios específicos do projeto cabe ainda ao produtor:

**I** – Manifestar seu interesse, junto ao representante da Associação e/ou dirigindo-se até a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

**II** - Utilizar os benefícios, exclusivamente em sua propriedade rural;

**III** - Ser possuidor a qualquer título (proprietário, arrendatário, meeiro, assentado, posseiro, etc) de imóvel rural localizado no Município de Nova Laranjeiras;

**IV** - Estar em dia com as obrigações com o Município, (CAD PRÓ) atualizado;

**V**- Imóvel rural com área de até 72 hectares;

**VI** - Comprovar frequência regular em estabelecimento de ensino, dos filhos menores de quatorze anos em idade escolar;

**VII** – Residir no município há mais de 12 (doze) meses.



### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** - Compete a Secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

**I** – Atender os agricultores beneficiários;

**II** – Acompanhar e fiscalizar a regular aplicação dos serviços, na propriedade dos agricultores, através da equipe técnica municipal, os quais deverão emitir laudo técnico quando detectar qualquer irregularidade que contraria o disposto neste Decreto.

**Art. 8º** - No caso do não cumprimento dos critérios definidos neste Decreto o beneficiário:

**I** - Será excluído da próxima concessão de benefício;

**II** - Ressarcirá o Município dos serviços recebidos e aplicados indevidamente em dobro do subsídio do município mais 50% (cinquenta por cento) de multa do total do serviço prestado.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal